



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1824/2009.**

MENSAGEM: Nº 021 DE 2009.

LIDO EM: 08/06/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da administração direta do município de sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, firmado através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual.

**AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/06/2009.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 19/06/2009 sob o nº 475/2009/DAB.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 25/06/2009, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 5.672.**

**LEI Nº 1.624/2009.**



# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná



Mensagem 021/2009

Sarandi, 02 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

O presente projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista, que o Tribunal de Contas não mais está aceitando a contratação de pessoal sob a modalidade de contrato temporário para atender programas e convênios ou ajustes similares com o Governo Estadual e Federal, inclusive, tendo encaminhado Ofício ao Município, questionando a situação em relação ao pessoal contratado para erradicação da dengue, informando que não mais aceitará a modalidade de contratação na forma que adotada até a presente data pelo Município.

A implantação de empregos públicos nos termos do projeto em anexo visa adequar a contratação de pessoal para atender programas com o Governo Estadual e Federal em todo âmbito da municipalidade, em especial programas da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Ação Social.

Outrossim, necessário informar que Sarandi é o único Município de nossa região que ainda não realizou a aprovação de Lei referente a presente matéria.

Diante do exposto, pede seja aprovado o projeto de lei em questão o mais breve possível, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

  
**MILTON APARECIDO MARTINI**

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM

02 JUN 2009

Excelentíssimo Senhor  
CILAS DE SOUZA MORAIS  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná.



EXPEDIENTE LIDO

EM

08 JUN 2009





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 15, 06, 2009

PELHA CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° XXXX

1824/09

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º.** Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, suas alterações, legislação trabalhista correlata, e mais o que consta desta Lei.

**§1º.** A criação dos empregos de que trata o presente diploma legal, para cada programa descentralizado, o seu quantitativo e a respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, serão regulamentadas por Leis Especificas.

**§2º.** A lei específica de que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizado a ser executado mediante convênio, suas características principais





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná



e sua correlação com empregos e funções necessárias à sua execução.

**§3º.** Junto com a motivação referida nos parágrafos anteriores, serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** O provimento dos empregos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público, de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

**Art. 3º.** Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada mediante procedimento indicado no inciso I deste artigo;

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as respectivas contratações.





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná



**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos modelos do artigo 477 da CLT.

**Art. 4º.** Os atos de admissão para empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III do art. 76 da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 5º.** É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do quadro próprio de pessoal;

III - a utilização do regime público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

**Art. 6º.** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos em lei específica e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal,** 02 de junho de 2009.

  
**Milton Aparecido Martini**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1824/2009.

JOSE ROBERTO GRAVA,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer, ao Projeto de Lei nº 1824/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do  
mês de junho do ano de 2009

*Palas Conclusões:*

  
*Eunildo Zanchim,*

  
*José Roberto Grava,*  
Relator

  
*Reginaldo Alves dos Santos,*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

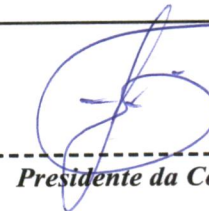
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador



Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 1824/2009,  
Luiz Carlos de Aguiar,

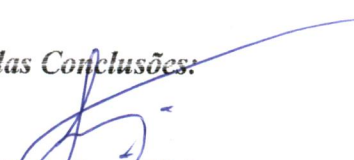
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1824/2009, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R A V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

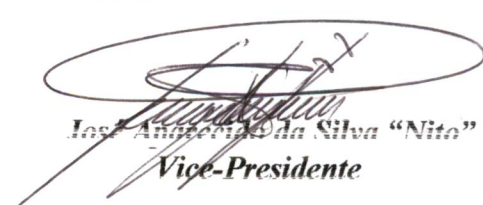


Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

Pelas Conclusões:



João de Lara Vieira,  
Presidente



José Angélica da Silva "Nito"  
Vice-Presidente





Requerimento Nº <b>158/09</b>	Apresentado em <b>15 / 06 / 2009</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>15 / 06 2009</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXXXX.</b>

### TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 15 DE JUNHO DE 2009**, do Projeto de Lei nº 1824//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual., de conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2009.

*João de Lara Vieira,*  
Vereador – Autor







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>167/09</b>	Apresentado em <b>19/06/2009</b>	Horário
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>19/06/2009</b>
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1824//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2009.

*João de Lara Vieira,*  
Vereador - Autor

